



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 100, de 2018, do Senador Paulo Paim, que Institui o Mês de Conscientização sobre a Doença de Parkinson.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Romário

RELATOR ADHOC: Senador Eduardo Girão

12 de Março de 2019



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PARECER N° , DE 2018 SF/18848.79774-79

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 100, de 2018, do Senador Paulo Paim, que *institui o Mês de Conscientização sobre a Doença de Parkinson.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 100, de 2018, de autoria do Senador Paulo Paim, o qual propõe seja instituído o “Mês de Conscientização sobre a Doença de Parkinson”, a ser celebrado, anualmente, no mês de abril.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º institui a referida efeméride e o art. 2º propõe que a futura Lei entre vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria enfatiza “que a instituição do mês de conscientização sobre a doença de Parkinson contribuirá significativamente para que o assunto ganhe a visibilidade necessária em suas diversas dimensões”.

A matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

A doença de Parkinson é uma doença degenerativa e lentamente progressiva de áreas específicas do sistema nervoso central (cérebro e medula espinhal). É caracterizada pelo tremor quando os músculos estão em repouso, aumento no tônus muscular, lentidão dos movimentos voluntários e dificuldade de manter o equilíbrio. Em muitas pessoas, o pensamento torna-se comprometido ou desenvolve-se demência.

Ela é causada por uma diminuição intensa da produção de dopamina, que é um neurotransmissor (substância química que ajuda na transmissão de mensagens entre as células nervosas). A dopamina ajuda na realização dos movimentos voluntários do corpo de forma automática, ou seja, não precisamos pensar em cada movimento que nossos músculos realizam, graças à presença dessa substância em nossos cérebros. Na falta dela, particularmente numa pequena região encefálica chamada substância negra, o controle motor do indivíduo é perdido, ocasionando sinais e sintomas característicos.

Com o envelhecimento, todos os indivíduos saudáveis apresentam morte progressiva das células nervosas que produzem dopamina. Algumas pessoas, entretanto, perdem essas células (e consequentemente diminuem muito mais seus níveis de dopamina) num ritmo muito acelerado e, assim, acabam por manifestar os sintomas da doença.

Conforme informações do Hospital Israelita Albert Einstein, no Brasil existem poucos números sobre a doença de Parkinson, que não é uma doença de notificação compulsória. Números não oficiais apontam para pelo menos 250 mil portadores. Porém, levantamento epidemiológico de todos os portadores de doença de Parkinson em um estudo, realizado no interior de uma cidade de Minas Gerais com idosos de 64 anos de idade ou mais, constatou que a prevalência de Parkinson foi de 3,3%. Extrapolando para o número de idosos do Brasil, estima-se que provavelmente são mais de 600 mil parkinsonianos com 64 anos de idade ou mais. E isto não leva em conta os portadores da doença jovens, aqueles que a desenvolvem em idades bem inferiores à faixa etária

SF/18848.79774-79
|||||

típica. Por isto, seja no Brasil ou em qualquer país do mundo, trata-se da segunda doença neurodegenerativa mais comum. Levando-se em conta as expectativas de envelhecimento da população brasileira nas próximas décadas, pode-se entender o impacto desta enfermidade, social e econômico, em um futuro não muito distante.

Ademais, como bem enfatiza o autor da matéria, trata-se de uma doença típica da terceira idade que interfere diretamente na dinâmica familiar, uma vez que os doentes necessitam de diversos cuidados e de medicamentos indispensáveis. Além disso, o tratamento é de alto custo e requer intervenção especializada, o que torna fundamental a atuação conjunta do Estado e das diversas instâncias da sociedade para o enfrentamento do problema.

Dessa forma, é, sem dúvida, oportunista, justa e meritória a iniciativa ora proposta de instituir o “Mês de Conscientização sobre a Doença de Parkinson”.

Todavia, consideramos pertinente que a campanha de conscientização sobre a doença de Parkinson, no Brasil, também deva adotar como símbolo a Tulipa Vermelha, desenvolvida pelo floricultor holandês JWS Van der Wereld, e que foi lançada, em 11 de abril de 2005, como símbolo mundial da doença de Parkinson na IX Conferência do Dia Mundial da Doença de Parkinson em Luxemburgo.

Em 1980, na Holanda, o floricultor JWS Van der Wereld, diagnosticado com a doença de Parkinson, desenvolveu uma tulipa vermelha e branca. Em 1981, Van der Wereld nomeou a tulipa de “Dr. James Parkinson”, para homenagear o médico que primeiro descreveu a doença. A tulipa recebeu o Prêmio de Mérito no mesmo ano da Royal Horticultural Society, em Londres na Inglaterra, e também recebeu o Prêmio da Royal General Bulbs Growers, na Holanda. Ela é descrita como uma flor: parte externa – vermelho cardeal brilhante com pequena borda branca nas pétalas, base externa esbranquiçada; dentro – vermelho-groselha a vermelho-turquesa, borda branca larga nas pétalas, anteras amarelo pálido.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.



No que tange à constitucionalidade, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa, além de também não afrontar dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei a apresentação de proposição legislativa que vise instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, o autor da matéria informa que, no dia 12 de março de 2018, foi realizada audiência pública na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para debater a importância de instituir o mês de conscientização sobre a doença de Parkinson, a ser celebrado anualmente no mês de abril.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 2018, com a seguinte emenda:

EMENDA N° 1 -CE

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 2018, o seguinte Parágrafo Único:

SF/18848.79774-79

Parágrafo Único. A campanha de conscientização sobre a doença de Parkinson terá como símbolo a Tulipa Vermelha, desenvolvida pelo floricultor holandês JWS Van der Wereld.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****CE, 12/03/2019 às 11h30 - 4ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO PRESENTE
MARCIO BITTAR	4. VAGO PRESENTE
LUIZ DO CARMO	5. VAGO PRESENTE
MAILZA GOMES	6. VAGO PRESENTE
VAGO	7. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA PRESENTE
LASIER MARTINS PRESENTE	3. ROMÁRIO
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE
VAGO	6. VAGO

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, PPS, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE
CID GOMES PRESENTE	2. KÁTIA ABREU
FLÁVIO ARNS PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO
MARCOS DO VAL PRESENTE	4. VAGO
ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES PRESENTE
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA PRESENTE
ZENAIDE MAIA PRESENTE	3. PAULO ROCHA PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD
CARLOS VIANA PRESENTE	2. AROLDE DE OLIVEIRA
SÉRGIO PETECÃO	3. IRAJÁ PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
JORGINHO MELLO PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	2. VAGO
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	3. VAGO



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

TELMÁRIO MOTA
RODRIGO PACHECO
MARCELO CASTRO

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 100/2018 e emenda, nos termos do Relatório apresentado.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. EDUARDO GOMES			
DÁRIO BERGER				2. EDUARDO BRAGA			
CONFÚCIO MOURA	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
MARCIO BITTAR				4. VAGO			
LUIZ DO CARMO	X			5. VAGO			
MAILZA GOMES	X			6. VAGO			
VAGO				7. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS	X			1. PLÍNIO VALÉRIO	X		
STYVENSON VALENTIM	X			2. RODRIGO CUNHA	X		
LASIER MARTINS	X			3. ROMÁRIO			
EDUARDO GIRÃO	X			4. ROSE DE FREITAS			
ROBERTO ROCHA				5. SORAYA THRONICKE			
VAGO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, PPS, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, PPS, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS	X			1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
CID GOMES				2. KÁTIA ABREU			
FLÁVIO ARNS				3. FABIANO CONTARATO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM	X			1. JEAN PAUL PRATES			
FERNANDO COLLOR				2. HUMBERTO COSTA	X		
ZENAIDE MAIA	X			3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELO CORONEL				1. NELSINHO TRAD			
CARLOS VIANA	X			2. AROLDE DE OLIVEIRA			
SÉRGIO PETECÃO				3. IRAJÁ			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGINHO MELLO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES	X			2. VAGO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			3. VAGO			

Quórum: TOTAL 18

Votação: TOTAL 17 SIM 17 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 12/03/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 100, DE 2018

Institui o Mês de Conscientização sobre a Doença de Parkinson.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Mês de Conscientização sobre a Doença de Parkinson, a ser celebrado anualmente, no mês de abril.

Parágrafo único. A campanha de conscientização sobre a doença de Parkinson terá como símbolo a Tulipa Vermelha, desenvolvida pelo floricultor holandês JWS Van der Wereld.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2019.

Senador FLÁVIO ARNS, Vice-Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 100/2018)

NA 4^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR FLÁVIO ARNS, DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR EDUARDO GIRÃO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR ROMÁRIO.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 01-CE.

12 de Março de 2019

Senador FLÁVIO ARNS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte